ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE....3
Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação....3
Artigo 2.º - Disposições Aplicáveis....3
Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD....3
Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento....4
Artigo 5.º - Missão e Objetivos....4
Artigo 6.º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas....4
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES....5
Secção I - Critérios....5
Artigo 7.º - Condições de Admissão....5
Artigo 8.º - Critérios de Admissão e Priorização....5
Artigo 9.º - Integração de Crianças com Necessidades de Saúde Especiais....6
Secção II - Utentes....6
Artigo 10.º - Candidatura e Matrícula....6
Artigo 11.º - Responsáveis pela admissão....7
Artigo 12.º - Base de Dados....7
Artigo 13.º - Preenchimento de Vagas....7
Artigo 14.º - Admissão....7
Artigo 15.º - Período de Ambientação....8
Artigo 16.º - Renovação de matrícula....8
CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS....8
Secção I - Disposições Gerais....8
Artigo 17.º - Processo individual da criança....8
Artigo 18.º - Contrato de Prestação de Serviços....9
Artigo 19.º - Comunicações....9
Secção II - Comparticipações....9
Artigo 20.º - Princípios orientadores....9
CAPÍTULO IV - Condições Gerais de Funcionamento....10
Artigo 21.º - Localização e horário de funcionamento....10
Artigo 22.º - Atividades....10
Artigo 23.º - Períodos de encerramento....10
Artigo 24.º - Regras de Funcionamento no período do mês de agosto....11
Artigo 25.º - Assiduidade....11
Artigo 26.º - Segurança....11
Artigo 27.º - Acidentes....11
Artigo 28.º - Doenças....12
Artigo 29.º - Vestuário....12

Artigo 30.º - Alimentação....13
Artigo 31.º - Material didático....13
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES....13
Artigo 32.º - Participação das famílias....13
Artigo 33.º - Deveres da Misericórdia....14
Artigo 34.º - Direitos da Misericórdia....14
Artigo 35.º - Deveres dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais....14
Artigo 36.º - Direitos dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais....15
Artigo 37.º - Visitas....15
Artigo 38.º - Trabalho com a comunidade....15
CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS....16
Artigo 39.º - Sanções / Procedimentos....16
Artigo 40.º - Cessação da Prestação de Serviços....16
CAPÍTULO VII - PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS....16
Artigo 41.º - Definição do quadro de pessoal e critério de seleção....16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS....17
Artigo 42.º - Alterações ao Regulamento....17
Artigo 43.º - Integração de Lacunas....17
Artigo 44.º - Código de Boa Conduta....17
Artigo 45.º - Livro de Reclamações....17
Artigo 46.º - Entrada em Vigor....17
Artigo 47.º - Aprovação, Edição e Revisões....17

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* Rainha Santa Isabel da Santa Casa da Misericórdia de Braga, sita em Rua Sá de Miranda, Braga, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *Misericórdia*.

Artigo 2.º - Disposições Aplicáveis

1. A *Creche* é uma resposta social de natureza socioeducativa que se rege-se pelo estipulado:

   a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela lei n. º76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;

   b) Portaria n. º262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro; Portaria n. º190-A/2023, de 5 de julho e Portaria n. º426/2023, de 11 de dezembro – Define as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;

   c) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada pelas portarias nº 296/2016, de 28 de novembro, 218-D/2019, de 15 de julho, 271/2020, de 24 de novembro, 199/2021, de 21, de setembro, 198/2022, de 27 de julho e 335-A/2023, de 3 de novembro – Define os critérios, regras e formas em que se assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as IPSS ou legalmente equiparadas;

   d) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro; Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março; Decreto-Lei n. º126-A/2021, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 136/2023, de 29 de dezembro;

   e) Decreto-Lei n. º67/98, de 26 de outubro alterada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro; Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Estabelece as normas gerais de higiene a que devem estar sujeitos os géneros alimentícios, bem como as modalidades de verificação do cumprimento dessas normas;

   f) Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2016, de novembro e Decreto-Lei n.º 143/2017, de 29 de novembro – Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Estado e as Entidades do setor social e solidário;

   g) Protocolo de Cooperação em vigor;

   h) Circulares de Orientação Técnica acordados em sede de CNC;

   i) Contrato coletivo de trabalho da UMP e FNE e outros.

Artigo 3.º - Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei.

3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade.

Artigo 4.º - Objetivos do Regulamento

Nos termos da legislação aplicável, o regulamento interno define as regras e os princípios específicos de funcionamento da Creche.

Artigo 5.º - Missão e Objetivos

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. São objetivos da Creche:
    a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
    b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
    c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
    d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
    e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
    f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 6.º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. Para concretizar os objetivos suprarreferidos, a Creche assegurará:
    a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
    b) Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
    c) Cuidados de higiene pessoal;
    d) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
    e) Disponibilização de informação, à família, sobre o desenvolvimento da criança.
2. A Creche pode, ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
    a) Ateliês diversos;
    b) Expressão musical;
    c) Psicomotricidade;
    d) Inglês;
    e) Transporte;
    f) Outros;

3. Os serviços referidos no número anterior não são abrangidos pela mensalidade ou pela medida da gratuitidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado em lugar visível.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I - Critérios

Artigo 7.º - Condições de Admissão

1. São condições de admissão na Creche:
   a) Crianças até aos 3 anos de idade, salvo casos excecionais, devidamente analisados.
2. A admissão de cada Criança pressupõe a aceitação, por parte dos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, da permanência da Criança desde a data de admissão até aos três anos de idade.

Artigo 8.º - Critérios de Admissão e Priorização

1. A admissão de crianças é efetuada consoante a seguinte lista de prioridades:
   a) Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
   b) Crianças com deficiência/incapacidade;
   c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
   d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
   e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
   f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
   g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
   h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
   i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
   j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 9.º - Integração de Crianças com Necessidades de Saúde Especiais

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Secção II - Utentes

Artigo 10.º - Candidatura e Matrícula

1. O período de candidatura decorre entre os dias 1 de abril e 31 de maio, junto dos serviços administrativos da Misericórdia ou no sítio da internet da Misericórdia.
2. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados:
    a) Documento de identificação da criança;
    b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
    c) Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
    d) Cópia do cartão de beneficiário dos responsáveis e criança;
    e) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
    f) Declaração em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD.
3. A seleção efetuar-se-á até ao final do mês de junho de cada ano civil.
4. Até ao fim do mês de junho são expedidos ofícios em papel ou em correio eletrónico aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:
    a) Notificação da admissão da criança;
    b) Prazo de matrícula.
5. A matrícula terá de ser formalizada até 15 dias após a comunicação de admissão da criança, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
    a) Boletim de vacinas;
    b) Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores.
7. As famílias das crianças deverão contactar os serviços administrativos a fim de se informarem da sua situação.
8. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.
9. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais.

10. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 11.º - Responsáveis pela admissão

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 12.º - Base de Dados

As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

Artigo 13.º - Preenchimento de Vagas

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 14.º - Admissão

1. A admissão será realizada, por acordo entre os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais e a Misericórdia, uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A Creche deve no ato de admissão:

   a) Prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;

   b) Apresentar e dar a conhecer aos pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável;

   c) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do Regulamento Interno;

   d) Informar os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais do funcionamento de todos os serviços.

3. Será solicitado aos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais pelo pedido de admissão que assumam:

   a) A obrigação de acompanhar e apoiar a criança durante a estadia na Creche;

   b) A responsabilidade de se providenciar pela receção da criança em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços.

4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 15.º - Período de Ambientação

A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a três meses, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.

Artigo 16.º - Renovação de matrícula

Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação para o efeito.

CAPÍTULO III - RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 17.º - Processo individual da criança

1. Para cada criança que usufrua dos serviços prestados pela Creche será organizado um processo individual, confidencial, tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado, desdobrado em dois, sendo que um está centralizado nos serviços administrativos e outro na Creche:

- **Processo Individual nos serviços administrativos:**

a) Ficha de inscrição;

b) Critérios de admissão aplicados;

c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

d) Exemplar da apólice de seguro escolar;

e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;

f) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012);

g) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

h) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

- **Processo Individual na Creche:**

a) Ficha de inscrição;

b) Critérios de admissão aplicados;

c) Exemplar de contrato de prestação de serviços;

d) Exemplar da apólice de seguro escolar;

e) Horário habitual de permanência da criança;

f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contatar em caso de necessidade;

g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;

h) Identificação e contato do médico assistente;

i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoas e individualizados (portaria nº411/2021);

j) Comprovativo da situação das vacinas;

k) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

2. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização, o processo individual será igualmente informatizado, dando os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais o seu consentimento através assinatura do contrato de prestação de serviços.

3. O processo individual da criança deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 18.º - Contrato de Prestação de Serviços

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.

3. Para o efeito, os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar o contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. O regulamento interno está disponível no sítio da internet da Instituição.

Artigo 19.º - Comunicações

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou através de ofício, conforme elementos de identificação indicados na ficha de inscrição, considerando-se válidas entre as partes.

2. É da exclusiva responsabilidade dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II - Comparticipações

Artigo 20.º - Princípios orientadores

1. A comparticipação familiar de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021 é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

2. A creche pode prestar outros serviços não abrangidos pela medida da gratuitidade, que não estão incluídos na comparticipação financeira suportada pela Segurança Social e que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado, em local visível.

3. O pagamento dos serviços não abrangidos pela medida da gratuitidade é efetuado nos serviços administrativos, por transferência bancária, depósito, multibanco ou cheque, até ao dia 10 do mês seguinte a que disser respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá solicitar o respetivo comprovativo.

4. Aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais será sempre passado recibo de qualquer valor pago.

5. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão dos serviços não abrangidos pela medida da gratuitidade.

CAPÍTULO IV - Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 21.º - Localização e horário de funcionamento

1. A Creche sita na Rua Sá de Miranda, em Braga e funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo possível na Creche tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:
    - Horário da Creche: 8h00 às 19h30m;
    - Horário dos serviços administrativos: 9h30m às 13h e das 14h30m às 17h.
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 15 minutos, uma penalização no montante de €20,00 (vinte euros).

Artigo 22.º - Atividades

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 10 horas. A partir dessa hora, não é permitida a entrada de crianças, salvo por motivo devidamente justificado, devendo os pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais avisar previamente a Creche.
2. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.

Artigo 23.º - Períodos de encerramento

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
    a) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
    b) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia, bem como em outros dias previamente determinados pela Misericórdia;
    c) Sempre que for necessário proceder a desinfestações urgentes.

2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

Artigo 24.º - Regras de Funcionamento no período do mês de agosto

Durante o mês de agosto, caso se justifique, a resposta social de Creche manter-se-á em funcionamento por forma a responder às necessidades da família e da criança, na perspetiva do seu desenvolvimento e proteção, sendo a utilização das salas adaptada ao número de crianças que frequentam a creche nesse período, sem prejuízo do respeito pela capacidade máxima de cada sala legalmente definida.

Artigo 25.º - Assiduidade

1. A Creche manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível, na Creche e nos serviços administrativos, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 26.º - Segurança

1. A Creche possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança das crianças.
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado.
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir, sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.
5. O sistema de controlo de acessos não implica que, em casos pontuais e devidamente comunicados, não seja possível que outra pessoa que não os pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, venha buscar a criança.

Artigo 27.º - Acidentes

1. As despesas referentes a acidentes ocorridas nas instalações da Creche serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a Creche prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde Público ou Hospital Público mais próximo.

3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços administrativos.

4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde Público ou Hospital Público, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.

5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será imediatamente informada telefonicamente.

Artigo 28.º - Doenças

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.

2. Os pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais deverão informar Creche sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.

3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) da Creche, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.

4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.

5. Sempre que que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.

6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar a Creche mediante a apresentação de declaração médica.

7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 15 dias e, caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar a Creche sem perigo de contágio.

8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 29.º - Vestuário

1. A Misericórdia possui modelo de bata de uso obrigatório, devendo a aquisição da mesma ser suportada pelos pais ou encarregados parentais.

2. A criança deve ter sempre na Misericórdia:

- Muda de roupa;
- Chapéu;
- 1 bata, devidamente identificada;
- Fraldas e toalhitas;
- Creme ou pomada;
- Babetes para refeições.

3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas.

4. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer diariamente e devidamente marcadas 5 fraldas e 2 mudas de roupa completas.

5. A mudança de vestuário das crianças, à entrada e saída da Creche, é da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

6. As crianças não deverão ser portadoras de objetos de valores, bijuterias e outros objetos que possam pôr em causa a sua segurança ou de outras pessoas.

7. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa e outros objetos pessoais das crianças.

Artigo 30.º - Alimentação

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.

2. As refeições a considerar para os lactantes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó.

3. As ementas são elaboradas tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.

4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.

5. As refeições serão servidas no seguinte horário:

- Lanche manhã - entre as 9h30m e as 10h;
- Almoço – entre as 11h30m e as 12h30m;
- Lanche tarde – entre as 15h30m e as 16h15m.

6. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, mediante apresentação de declaração médica comprovativa, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 31.º - Material didático

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.

2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá fazê-lo.

3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais ou a quem detenha as responsabilidades parentais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

Artigo 32.º - Participação das famílias

A Creche deve:

a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;

b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 33.º - Deveres da Misericórdia

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

a) Garantir o bom funcionamento diário da Creche, promovendo a qualidade dos serviços prestados;

b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Creche;

c) Assegurar o bem-estar físico e emocional assim como o respeito pela individualidade e dignidade da Criança;

d) Prestar os serviços constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento integral da criança;

e) Manter atualizados os processos individuais;

f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 34.º - Direitos da Misericórdia

São direitos da Instituição:

a) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;

b) Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais;

c) Ser tratado com respeito e dignidade;

d) Ver respeitado o seu património;

e) Rescindir o contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.

Artigo 35.º - Deveres dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

São deveres dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção da Creche na comunidade;

b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da Creche, em atividades educativas de animação;

c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;

d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;

e) Cumprir o pagamento da mensalidade dos serviços extra nos termos acordados;

f) Entregar, sempre que solicitado pela Mesa Administrativa, os documentos necessários para atualização do processo;

g) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.

Artigo 36.º - Direitos dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais

Os Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do presente Regulamento Interno;

b) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;

c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos funcionários e Mesa Administrativa da Misericórdia;

d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana;

e) A ter acesso à ementa semanal;

f) A reclamar verbalmente ou por escrito;

g) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;

h) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;

i) A participar em atividades da Creche;

j) A participar na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa.

Artigo 37.º - Visitas

1. A visita ao utente por parte dos pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ou a quem estes expressamente autorizem, deverá ocorrer em casos excecionais e devidamente fundamentados, e carece de autorização do Provedor ou da Mesa Administrativa.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pela Creche e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.
3. Qualquer visita deverá ocorrer em sala própria durante a realização das atividades e não pode perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar dos utentes.

Artigo 38.º - Trabalho com a comunidade

É função da Creche:

a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;

b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;

c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI - SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 39.º - Sanções / Procedimentos

1. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:

a) Advertência;

b) Cessação do Contrato de Prestação de Serviços com a Misericórdia.

3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a Creche.

4. Procedimentos muito graves, consagrados na Lei como Crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

Artigo 40.º - Cessação da Prestação de Serviços

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:

a) Acordo das partes ou não renovação;

b) Caducidade (idade limite);

c) Revogação;

d) Incumprimento;

e) Inadaptação da criança.

2. Em caso dos pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 30 dias de antecedência.

3. Ocorrendo justa causa, qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

4. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

a) Quebra de confiança pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ou da Misericórdia;

b) Desrespeito pelas regras da Creche, equipa técnica ou demais funcionários;

c) Incumprimento pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços;

5. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII - PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41.º - Definição do quadro de pessoal e critério de seleção

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, e será afixado em local visível.

2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º - Alterações ao Regulamento

1. A comunicação à entidade competente do Instituto da Segurança Social, I.P. deve ser efetuada conforme o n. º 2 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro.

2. Nos termos do Regulamento e da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Artigo 43.º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação e normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 44.º - Código de Boa Conduta

1. A Misericórdia tem uma política de "tolerância zero" ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho".

2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do "Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho" na Misericórdia.

Artigo 45.º - Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Creche sempre que desejado.

2. O referido documento existe também em suporte digital, o qual poderá ser acedido através do site www.scmbraga.pt.

3. Não obstante, nos números anteriores poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da Creche.

Artigo 46.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor em 1 de dezembro de 2024.

Artigo 47.º - Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

Aprovado pelo Provedor, aos 31 de outubro de 2024.

O Provedor,

Ratificado em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Braga, aos 21 de novembro de 2024.

A Mesa Administrativa,